

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a **aquisição de bens** constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 6.506/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo V– Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)].

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr¹, in verbis:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. P.283.

Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”.

O dispositivo legal tem como finalidade proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública, evitando que sejam instaurados procedimentos licitatórios dispendiosos e burocráticos para contratações de pequeno valor, cujo custo processual superaria a própria vantagem econômica da licitação.

O Decreto Municipal nº 6.506, de 25/11/2025 que regulamenta as contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mondaí/SC, estabelece no Art. 2º, § 1º, que a adoção do modo eletrônico é obrigatória quando o valor estimado alcançar 10% (dez por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, situação que não acontece na presente contratação.

Nota-se que o valor total da contratação é de R\$ 3.365,64 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), portanto inferior ao limite determinado no Decreto Municipal para a dispensa de licitação, visto que corresponde a menos de 10% do valor determinado. Portanto, o valor da contratação representa cerca de 5,14% do limite legal, ficando bem abaixo do patamar de 10%.

Desse modo, a contratação atende integralmente aos preceitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, garantindo vantajosidade, legalidade e transparência ao processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A aquisição do kit de reparo vassoura da Bob Cat Case 2025, pertencente à frota municipal, é necessária porque a vassoura constitui um dos principais modos de trabalho do equipamento, sendo indispensável para a execução dos serviços de varrição mecanizada de ruas, avenidas, praças, calçadas, pátios e demais logradouros públicos. Sem esse implemento em condições adequadas de uso, a máquina fica impossibilitada de desempenhar suas funções, comprometendo diretamente a prestação dos serviços de limpeza urbana.

Destaca-se que a vassoura é um componente sujeito a desgaste contínuo em razão do uso frequente e das condições do serviço, como contato direto com o pavimento, resíduos sólidos, areia,

poeira e detritos diversos. Esse desgaste é natural e previsível, tornando necessária a substituição periódica do kit de reparo para manter a eficiência operacional do equipamento. A não realização dessa troca pode ocasionar falhas no funcionamento, redução da qualidade da varrição, danos a outros componentes da máquina e, conseqüentemente, a paralisação dos serviços.

A compra do kit de reparo contribui para a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, evitando o acúmulo de sujeira nas vias, melhorando as condições de higiene urbana e reduzindo riscos à saúde pública. Além disso, possibilita atendimento mais ágil às demandas rotineiras e emergenciais do Município, como limpeza após chuvas intensas, eventos públicos, manutenção de áreas de grande circulação e apoio a outras frentes de trabalho da Administração.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, a aquisição do kit de reparo representa uma solução técnica e financeiramente vantajosa, pois evita gastos elevados com manutenções corretivas mais complexas, reduz o tempo de inatividade da máquina e prolonga a vida útil do equipamento. Trata-se de medida que assegura o melhor aproveitamento dos bens da frota municipal e o uso responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a compra do kit de reparo vassoura da Bob Cat Case 2025 justifica-se plenamente pelo interesse público, por viabilizar o funcionamento adequado da máquina, garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana, promover a saúde e o bem-estar da população e atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo que regem a Administração Pública.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

O fornecedor Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda., inscrito no CNPJ nº 11.492.141/0018-33, foi selecionado por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na análise dos orçamentos coletados.

Dentre as cotações obtidas, a referida empresa apresentou o menor valor, destacando-se especialmente diante da expressiva dificuldade de obtenção de preços de mercado para o item kit de reparo da vassoura recolhadora, o que reforça a razoabilidade e a adequação do preço ofertado.

Registre-se, ainda, que a empresa já prestou serviços anteriormente a esta Municipalidade, a exemplo da realização de revisão preventiva da máquina Bobcat Case, com desempenho satisfatório, evidenciando sua capacidade técnica e confiabilidade. Ademais, em consulta a contratações realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que a empresa já foi regularmente contratada, o que corrobora sua idoneidade e experiência no fornecimento do objeto.

Ressalte-se, por fim, que a empresa é revendedora da fabricante CASE, estando, portanto, tecnicamente e legalmente habilitada para o fornecimento de peças originais, assegurando a qualidade, a compatibilidade dos componentes e a preservação das condições de uso e manutenção do equipamento.

A fornecedora apresentou uma declaração/atestado de concessionário autorizado – CASE CONSTRUCTION - , que atesta que a mesma é concessionária da marca CASE CONSTRUCTION autorizada a operar nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão firmado entre as partes, sendo autorizada a proceder à comercialização de linhas de produtos Anexo I, e peças para máquinas de construção da referida marca, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais desses estados.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo melhor preço aliado à comprovada capacidade técnica, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e segurança da contratação, garantindo o pleno atendimento da demanda e o alcance dos objetivos da Administração Pública.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra respaldo no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de justificar a escolha do fornecedor com base em critérios técnicos, preço e de capacidade de fornecimento, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade administrativa.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O fornecedor é do ramo com capacidade para fornecer o item solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;

- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- h)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);
- i) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III);

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

A partir da análise dos preços coletados, verificou-se que o valor proposto pelo fornecedor selecionado encontra-se compatível com os preços de mercado, não apresentando sobrepreço, superfaturamento ou qualquer indício de desequilíbrio econômico, atendendo, portanto, aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que o valor do item está adequado à natureza do objeto, às condições de execução, ao prazo de entrega e às especificações técnicas exigidas, mostrando-se a proposta a mais vantajosa para a Administração, considerando o contexto da aquisição por dispensa de licitação.

Registre-se que houve significativa dificuldade na obtenção de orçamentos, tendo em vista tratar-se de item específico e de fornecimento restrito, circunstância que limita de forma relevante a quantidade de fornecedores aptos a apresentar propostas.

Diante desse cenário, a pesquisa de preços foi complementada por meio de consultas a contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como por levantamento de valores em sítios eletrônicos especializados, práticas usualmente admitidas como referência de mercado quando há restrição de fontes tradicionais de cotação. Todavia, tais diligências adicionais não lograram êxito, uma vez que não foram identificados registros compatíveis com o objeto pretendido, seja pela ausência de contratações similares recentes, seja pela inexistência de valores disponíveis de forma clara e comparável, reforçando o caráter específico do item e a limitação do mercado fornecedor.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor contratado esteja em alinhamento com os praticados no mercado.

Assim, corresponde ao valor total de R\$ 3.365,64 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

4. OBJETO:

Compra de um kit de reparo vassoura recolhedor para a Bob Cat Case 2025 pertencente a frota municipal.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kit reparo vassoura recolhedor	UN	01	R\$ 3.365,64	R\$ 3.365,64

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O item deverá ser entregue num prazo máximo de 10 (dez) dias na Secretaria do DRM, Obras e Urbanismo, após o envio da solicitação de fornecimento.

5. CONTRATADA

5.1. **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33, localizada na Rua Antonio Alfredo da Silva, Bairro Fazenda Santo Antonio, no município de São José, no Estado de Santa Catarina.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da compra é de R\$3.365,64 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em uma única parcela, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Órgão: 09 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 – Departamento de Urbanismo
Atividade: 2.036 – Atividades do Setor de Serviços Urbanos
Código Reduzido: 115
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência da dispensa será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 8.2. A Dispensa poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- 9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondai a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondai/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Mondai;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº. 6.506 de 25 de novembro de 2025.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondai - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondai/SC, 03 de fevereiro de 2026.

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 TERMO DE DISPENSA Nº 007/2026

1. DO OBJETO

1.1 Compra de um kit de reparo vassoura recolhedor para a Bob Cat Case 2025 pertencente a frota municipal.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kit reparo vassoura recolhedor	UN	01	R\$3.365,64	R\$ 3.365,64

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do kit de reparo vassoura da Bob Cat Case 2025, pertencente à frota municipal, é necessária porque a vassoura constitui um dos principais modos de trabalho do equipamento, sendo indispensável para a execução dos serviços de varrição mecanizada de ruas, avenidas, praças, calçadas, pátios e demais logradouros públicos. Sem esse implemento em condições adequadas de uso, a máquina fica impossibilitada de desempenhar suas funções, comprometendo diretamente a prestação dos serviços de limpeza urbana.

Destaca-se que a vassoura é um componente sujeito a desgaste contínuo em razão do uso frequente e das condições do serviço, como contato direto com o pavimento, resíduos sólidos, areia, poeira e detritos diversos. Esse desgaste é natural e previsível, tornando necessária a substituição periódica do kit de reparo para manter a eficiência operacional do equipamento. A não realização dessa troca pode ocasionar falhas no funcionamento, redução da qualidade da varrição, danos a outros componentes da máquina e, conseqüentemente, a paralisação dos serviços.

A compra do kit de reparo contribui para a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, evitando o acúmulo de sujeira nas vias, melhorando as condições de higiene urbana e reduzindo riscos à saúde pública. Além disso, possibilita atendimento mais ágil às demandas rotineiras e emergenciais do Município, como limpeza após chuvas intensas, eventos públicos, manutenção de áreas de grande circulação e apoio a outras frentes de trabalho da Administração.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, a aquisição do kit de reparo representa uma solução técnica e financeiramente vantajosa, pois evita gastos elevados com

manutenções corretivas mais complexas, reduz o tempo de inatividade da máquina e prolonga a vida útil do equipamento. Trata-se de medida que assegura o melhor aproveitamento dos bens da frota municipal e o uso responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a compra do kit de reparo vassoura da Bob Cat Case 2025 justifica-se plenamente pelo interesse público, por viabilizar o funcionamento adequado da máquina, garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana, promover a saúde e o bem-estar da população e atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução adotada consiste na aquisição de kit de reparo da vassoura da Bobcat Case 2025, destinado à manutenção corretiva do equipamento atualmente em uso pela Administração, assegurando o restabelecimento de suas condições normais de funcionamento e a continuidade dos serviços públicos executados.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a aquisição do kit de reparo mostra-se a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite a recuperação funcional do equipamento existente, prolongando sua vida útil e evitando a necessidade de substituição integral da vassoura ou do próprio implemento, o que acarretaria custos significativamente mais elevados.

Além disso, a opção pela reposição de componentes apresenta menor impacto orçamentário, reduz custos futuros com manutenções emergenciais e contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade e racionalização dos ativos públicos.

Dessa forma, a solução adotada atende de forma integral à necessidade identificada, considerando todo o ciclo de vida do objeto e assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os bens do presente processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O item deverá ser entregue num prazo máximo de 10 (dez) dias na Secretaria do DRM, Obras e Urbanismo, após o envio da solicitação de fornecimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão entregues, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA** nas notas fiscais emitidas. **OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 3.365,64 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o custo fora baseado através de menor preço.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 09 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 – Departamento de Urbanismo

Atividade: 2.036 – Atividades do Setor de Serviços Urbanos

Código Reduzido: 115

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 03 de fevereiro de 2026.

ADRIANO SCHULTZ
Responsável pela Formalização do TR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2026**

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 014/2026, DL nº 007/2026 e, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Compra de um kit de reparo vassoura recolhedor para a Bob Cat Case 2025 pertencente a frota municipal.

CONTRATADA: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33

VALOR: R\$ 3.365,64 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Mondaí/SC, xxxxxx

JULIANO DETTENBOR DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas